



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

**NOTA n. 00024/2018/DEPCONSU/PGF/AGU**

**NUP: 00688.000137/2018-10 (REF. 37284.000772/2014-26)**

**INTERESSADOS: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS NO DF**

**ASSUNTOS: LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Trata-se de pedido de instauração de procedimento conciliatório formulado pela Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, tendo por objeto conflito acerca de ocupação, pelo Ministério da Fazenda (União), de imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, sob a gestão da Autarquia Previdenciária. O dissenso vem bem relatado na NOTA JURÍDICA n.º 00003/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Seq. 14 do Processo Administrativo n.º 37284.000772/2014-26), *verbis*:

1. Trata-se de processo que versa sobre regularização de ocupação referente ao imóvel de propriedade do INSS, situado no Setor de Autarquias Sul - SAUS, lotes 01 e 02, quadra 6, Blocos M e N ocupado pelo Ministério da Fazenda.
2. Vieram os autos em razão da manifestação exarada pela Procuradoria Regional da PFEINSS em Brasília, exarada no **PARECER n. 00053/2017/SCADM/PRFE/INSS/BSB/PGF/AGU** (fls. 601 a 604 - evento 10):

À vista do exposto, conclui-se que Administração deve verificar a viabilidade de regularizar a ocupação mediante *permuta ou locação* nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998 e, caso reste frustrada, avalie submeter o conflito com o Ministério da Fazenda à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, hipótese em que deverão ser observados os requisitos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281/2007, ou remeter, imediatamente, os autos à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região para que adote as medidas judiciais cabíveis, sem embargo da adoção das medidas administrativas com vistas à apuração e cobrança dos valores devidos a título de taxa de ocupação e indenização.

3. O **DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00138/2017/GAB/PRFE/INSS/BSB/PGF/AGU** aprovou o Parecer (fls.605 - evento 11).
4. Verifica-se no caso sob análise que o Serviço de Consultoria e Assessoramento Jurídicos da Procuradoria Regional Federal da PFE/INSS em Brasília sugeriu fosse instaurada Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.
5. A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal constitui unidade da Consultoria-Geral da União-CGU, que tem por objeto prevenir e reduzir os litígios entre entes da Administração Pública Federal e entre estes e a Administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
6. O procedimento de conciliação tem início com solicitação escrita do Presidente da Autarquia (art. 3º, II, Portaria AGU nº 1.281/2007; art. 2º, II, Portaria AGU 1.099/2008; art. 18, III, Decreto nº

7.392/2010), acompanhada dos documentos necessários, onde se relate a questão controvertida, indiquem-se os órgãos envolvidos, e se designem os representantes para participar das atividades conciliatórias, como se pode ver da Cartilha disponível em [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/217576](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/217576).

7. No caso do INSS, a alienação e aquisição de bens imóveis constituem objeto de decisão do Presidente em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística (art. 6º, XII, b, Anexo da Portaria MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009), em especial porque eventual procedimento conciliatório pode implicar em disposição do imóvel sob foco, cumpre ao Presidente da Autarquia, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, decidir acerca da propositura ou não do procedimento conciliatório:

c) Quais os documentos necessários para iniciar o procedimento conciliatório?

Uma solicitação escrita, firmada pelo representante do órgão ou entidade (ou do jurídico), dirigida ao Consultor-Geral da União ou ao Advogado-Geral da União, onde é relatada a questão controvertida, indicados os outros órgãos envolvidos, designados os representantes para participar das atividades conciliatórias e, por fim, requerida a submissão da controvérsia a procedimento conciliatório. A solicitação é instruída com documentos necessários para o entendimento e deslinde da controvérsia, e, em se tratando de questão judicializada, juntadas cópia integral do processo ou das principais peças.

8. O Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, autorizou a instauração de procedimento conciliatório (fls.622 - evento 12) assim como o Presidente do INSS (fls.623 - evento 12).

**9. Ante o exposto, opina-se** pela possibilidade jurídica de se solicitar a instauração de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme autorizado pelo Presidente da Autarquia, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

(destaques no original)

2. O pleito foi apreciado pela CCAF no bojo da NOTA n.º 00050/2018/CCAF/CGU/AGU (Seq. 3), concluindo pela admissibilidade do procedimento conciliatório e desde já designando data para reunião de conciliação, com determinação, ainda, de ciência, entre outros órgãos, desta Procuradoria-Geral Federal para eventual participação nas tratativas decorrentes, nos seguintes termos:

(...)

2. O INSS, por meio do MEMORANDO n. 00004/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 23.02.2018 (seq. 1), solicita a mediação da CCAF, autorizada pela Presidência deste Instituto, juntamente com a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, nos termos dos documentos de fls 662 e 663 do procedimento administrativo principal (NUP 37284.000772/2014-26), para regularização de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social -FRGPS, sob gestão do INSS, situado no SAUS, Quadra 6, Lotes 1 e 2, Brasília-DF, ocupado pela União (Ministério da Fazenda). Notícia, inclusive, o esgotamento das negociações diretas.

3. Compulsando os autos principais, o histórico do conflito e os fundamentos de fato e de direito arguidos pelo INSS constam do PARECER n. 00053/2017/SCADM/PRFE/INSS/BSB/PGF/AGU, de 0, 6.12.2017 (seq. 10 - aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00138/2017/GAB/PRFE/INSS/BSB/PGF/AGU, de 07.12.2017, à seq. 11), que informa frustrada negociação para compra e venda do referido imóvel por limitação orçamentária (vide Parecer n. 00017/2017/DPIM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU - seq. 6, e Parecer 00022/2015/SECONS/PRFE/INSS/BSB/PGF/AGU - seq.2), e propõe, além da cobrança administrativa da taxa de ocupação (Instrução Normativa n.º 74/2014 PRES/INSS., a regularização desta por permuta ou locação, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

(...)

5. A conciliação no âmbito da CCAF entre entes políticos federais está prevista no art. 1º da Portaria AGU 1.099, de 28.07.2008 (com a redação dada pela Portaria AGU nº 481, de 06.04.2009), no

art. 18, inc. III, do Anexo I, do Decreto n. 7.392, de 13.12.010 e, mais recentemente, no art. 32, inciso I, da Lei n.º 13.140/2015, de 26.07.2015.

6. A Ordem de Serviço n.º 1/2017, da Diretoria desta CCAF, orienta o Conciliador, no exame da admissibilidade, verificar se estão presentes os requisitos contidos na Portaria n. 1.281, de 27.09.2007, em especial, no que tange aos seus artigos 3º e 4º, a saber:

*Art. 3º A solicitação poderá ser apresentada pelas seguintes autoridades: I - Ministros de Estado, II - dirigentes de entidades da Administração Federal indireta, III - Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral Federal e Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria.*

*Art. 4º A solicitação deverá ser instruída com os seguintes elementos: I - indicação de representante(s) para participar de reuniões e trabalhos; II - entendimento jurídico do órgão ou entidade, com a análise dos pontos controvertidos; e III - cópia dos documentos necessários ao deslinde da controvérsia.*

7. No caso em apreço, conforme mencionado nos itens anteriores, entende-se presentes os requisitos contidos no II do art. 3º, pois juntadas aos autos as autorizações expressas das autoridades superiores do INSS conforme anteriormente mencionado, bem assim os contidos nos incisos II e III do art. 4º, a teor das manifestações jurídicas e demais documentos que integram o nup. principal.

8. A indicação dos representantes técnicos e jurídicos que participarão das tratativas poderá ser efetivada até a data da primeira reunião, ocasião em que se definirá a participação voluntária da União, representada, nesse caso, pelo Ministério da Fazenda, o órgão ocupante do imóvel em conflito, sem prejuízo de possível complementação da instrução com outros documentos, em sendo requerida, por pertinência ao deslinde amigável, pelos demais participantes.

9. Ante ao exposto, **opina-se pela admissibilidade do procedimento conciliatório** para a busca consensual de solução que atenda aos interesses dos entes federais, cuja **primeira reunião, desde já se designa para o dia 19.04.2018, às 10 horas, na AGU Sede 2, SIG Quadra 6, lote 800, 3º andar, sala de reunião da CGU/CCAF**, para a qual sugere-se seja solicitada a participação de representantes jurídicos e técnicos do Instituto Nacional de Seguro Social - NSS, do Ministério da Fazenda - MF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

10. Por fim, sugere-se dar ciência à Procuradoria-Geral Federal - PGF e à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento - CONJUR/MP, caso entendam por suas participações nessas tratativas, no caso desse último órgão, em razão do assessoramento jurídico à SPU.

11. Os representantes poderão ser indicados diretamente à Conciliadora, Dra. Patricia Batista Bertolo, no e-mail [patricia.bertolo@agu.gov.br](mailto:patricia.bertolo@agu.gov.br), em até 05 (cinco) dias antes da reunião.  
(destaques no original)

3. Sendo o que havia para relatar, entende-se, salvo melhor juízo, que compete à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos desta Procuradoria-Geral Federal (CGCOB/PGF), tomar ciência da matéria e indicar, se o entender necessário, representante para participar da reunião de conciliação designada pela CCAF, por se tratar de tema atinente às atividades de cobrança e recuperação de créditos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas federais.

4. Com efeito, versando os presentes autos sobre regularização de ocupação de imóvel público e apuração e cobrança de valores devidos a título de taxa de ocupação e eventual indenização, a consultoria e o assessoramento jurídicos respectivos, inclusive no que tange às controvérsias jurídicas submetidas à análise da CCAF, competem à CGCOB/PGF, consoante interpretação da Portaria PGF n.º 338, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências, *verbis*:

Art. 28 À Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas federais, bem como a sua inscrição em dívida ativa e a sua cobrança amigável, judicial e extrajudicial;

II - coordenar e orientar as atividades de representação judicial e extrajudicial, incluídos inquéritos e ações penais, relativas às atividades de cobrança e recuperação de créditos, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

(...)

IV - planejar e orientar ações visando à recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais não sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, bem como à responsabilização de terceiros por prejuízos causados a essas entidades;

(...)

XI - supervisionar tecnicamente as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e de contencioso exercidas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, no que se refere às competências definidas neste artigo;

(...)

Art. 33 Ao Departamento de Consultoria - DEPCONSU, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, diretamente subordinado ao Procurador-Geral Federal, compete:

(...)

VIII - assistir o Procurador-Geral Federal no tocante à análise de controvérsias jurídicas que envolvam autarquias e fundações públicas federais submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União;

(...)

§ 2º No exercício das competências previstas neste artigo ficam ressalvadas, no que couber, as matérias atribuídas às competências do Departamento de Contencioso, **da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Crédito** e da Divisão de Assuntos Disciplinares.

(grifo acrescido)

5. Dessa forma, a melhor exegese do contido no art. 43, inciso VI, da citada Portaria PGF n.º 338, de 2016, que preconiza competir ao Diretor do DEPCONSU/PGF "*indicar Procurador Federal para participar das atividades de conciliação de conflitos entre entidades da Administração Indireta, quando assim determinado pelo Procurador-Geral Federal*" - inexistindo disposição semelhante para os demais órgãos de direção da PGF -, é no sentido de que, quando a matéria controvertida objeto do procedimento conciliatório não estiver inserida na competência daquele órgão consultivo, caberá ao órgão competente, *in casu*, a CGCOB/PGF, a mencionada indicação.

6. Ante o exposto, opina-se pela remessa dos presentes autos à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal (CGCOB/PGF), para conhecimento da matéria e adoção das providências julgadas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de abril de 2018.

**LEONARDO LÍCIO DO COUTO**

Procurador Federal

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de abril de 2018

**GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA**

Diretor do Departamento de Consultoria

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000137201810 e da chave de acesso 52a23427

---

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 119154550 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA. Data e Hora: 10-04-2018 14:57. Número de Série: 13627006. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

---

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LICIO DO COUTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 119154550 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO LICIO DO COUTO. Data e Hora: 10-04-2018 14:16. Número de Série: 13167078. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---